



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1471 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Autógrafo N° 47/95, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

"Autoriza a Prefeitura Municipal a dar concessão administrativa de uso de áreas públicas às sociedades amigos de bairros.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar concessão administrativa de uso de áreas públicas nos bairros, às sociedades amigos de bairros respectivas, lealmente constituídas e em atividade regular há mais de três anos, a fim de que, direta ou indiretamente, nelas realizem benfeitorias, procedem a conservação e façam utilizações de interesse público, na forma do contrato celebrado entre as partes, obedecidos os termos desta Lei e da legislação vigente.

Parágrafo único - As benfeitorias e utilizações nas áreas concedidas serão objeto de projeto executivo e memorial descritivo específicos, previamente aprovados pela Secretaria de Arquitetura e Urbanismo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento-C.M.D..

Artigo 2º - Nas áreas objeto da concessão de que trata esta Lei, os usos ficam restritos, aos seguintes:

I - benfeitorias: urbanização, ajardinamento e embelezamento;

II - utilizações: exploração comercial de elementos visuais de propaganda comercial ou institucional, de estacionamento de veículos e da instalação, em caráter temporário e precário, de módulos removíveis de conveniência e de pequeno comércio.

Parágrafo 1º - A realização das benfeitorias e utilizações relacionadas neste artigo, poderão ser objeto de sub-contratação entre a concessionária e a iniciativa privada, mediante anuência expressa da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI N° 1471/95
Fls. 2-2

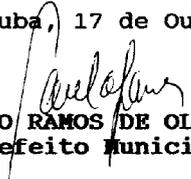
Parágrafo 2º - O Resultado econômico obtido direta ou indiretamente pela concessionária com as benfeitorias e utilizações relacionadas neste artigo, será aplicado em melhoramentos no próprio bairro em que se processam.

Artigo 3º - Não poderão ser objeto da concessão de que trata esta Lei, as áreas públicas utilizadas pela Empresa Municipal de Turismo-COMTUR, ou nas em que haja interesse de utilização por parte dessa empresa já definido pela Administração Municipal.

Artigo 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta Lei é de caráter precário e terá prazo de duração de até 12 anos, podendo no entanto ser rescindida a qualquer tempo se ocorrer descumprimento desta Lei, da legislação vigente e das regras e cláusulas estabelecidas, desvios de finalidades e abusos de toda ordem, a critério da Administração Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 17 de Outubro de 1995.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 17 de Outubro de 1995.